

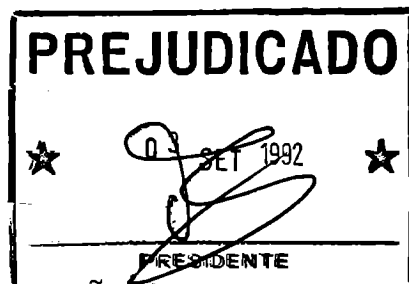


DIGITADO
CPD *Janare*

Câmara Municipal de São Paulo

Acelina Ueno

Folha no 01 de proc
no 2411 de 1991



PROJETO DE LEI
LIDO HOJE 17 SET 1991
AS COMISSOES DE:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

01 - PL
01-0483/91-8

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO
DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA/
AIDÉTICOS NO MUNICÍPIO."

Art. 1º - Fica criado o Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos/
no Município de São Paulo.

Art. 2º - O atendimento público deverá ficar a cargo dos funcionários /
especializados no ramo da odontologia, dentre os funcionários /
da Administração Municipal, contratados e devidamente treinados
para este fim.

§ 1º - A contratação a que refere o presente "caput" poderá ser
dispensada desde que a Administração disponha de profis-
sionais no ramo da odontologia em número suficiente.

Art. 3º - O Centro de Tratamento contará com toda infra-estrutura, mate-
rial e corpo técnico, necessários para o perfeito atendimento /
aos pacientes.

Art. 4º - O tratamento odontológico compreenderá o atendimento ao aidéti-
co nas áreas de dentística, periodontia, prótese, cirurgia e //
emergência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de /
dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessen-
ta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/9/91

Ao DSG - 02
10/09/91
p/ JAO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 20-9-91 PROC 2411/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 120/09/91 a 1 Adeline

Adeline Azevedo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2411	de 1991

Adelino Lima

JUSTIFICATIVA

A proliferação do vírus da AIDS no Município de São Paulo, tornou-se uma realidade, tomando proporções incontroláveis, como todos podemos constatar no nosso dia a dia.

O aidético já conseguiu algumas conquistas, mas continua a ser discriminado pela sociedade em geral.

A criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos visa diminuir os riscos a que ficam expostos toda a população, ao procurar algum tipo de tratamento odontológico, como também direcionar os portadores desta doença para um único local, contribuindo desta forma com a erradicação deste terrível vírus.

Acreditando que o Poder Público não possa estar alheio a este grave problema, solicito ao Egrégio Plenário a adoção da presente proposta, convertendo-a em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2411 de 1991 20 / 09 / 91 (a)

Adelino Cicone

Adelino Cicone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

20/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/9/91 às 15 - hs.

h

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Seneciz

Sala da Constituição e Justiça
em 25 de setembro de 1991

[Signature]

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07/10/91

(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 2411 de 19 91 07 10, 91 (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07.10.91.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E M juntado S nesta data, 03 documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha S nº 05 a 07

Em 10 / 10 / 91

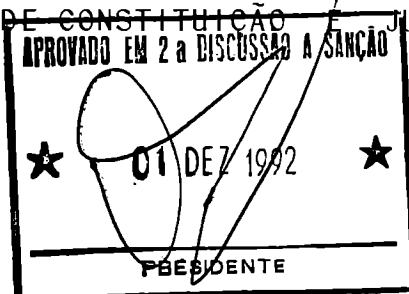
(a) My



Folha nº 05
n.º 2471
de 19 71

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ¹³⁷²~~1372~~ 91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/91.



Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, objetiva criar o Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de São Paulo.

A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, mas para melhor adequá-lo à legislação vigente, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº 483/91



"Autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para aidéticos no Município."

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de São Paulo.

Art. 2º - O atendimento público deverá ficar a cargo dos funcionários especializados no ramo da odontologia, dentre os funcionários da Administração Municipal, contratados e devidamente treinados para este fim.

§ 1º - A contratação a que refere o presente "caput" poderá ser dispensada desde que a Administração disponha de profissionais no ramo da odontologia em número suficiente.

Art. 3º - O Centro de Tratamento contará com toda infraestrutura, material e corpo técnico, necessários para o perfeito atendimento aos pacientes.



Folha n.º	06	de proc.
n.º	2411	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Art. 4º - O tratamento odontológico compreenderá o atendimento ao aidético nas áreas de dentística, periodontia, prótese, cirurgia e emergência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.10.91

- Presidente

RELATOR



Folha n.º	07	de proc.
n.º	2411	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO
~~PARCELA~~ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Kato, objetiva criar o Centro de Tratamento Odontológico para Aidiéticos no Município de São Paulo.

A matéria não pode prosperar, por atribuir funções a servidores municipais e dispor sobre a organização administrativa do Executivo, afrontando os arts. 37, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, e 70, inciso XIV, Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.10.91

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
constituição

[Handwritten signature]
constituição

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 10 / 91

pagina 43 coluna 1ª/2ª

conferido: *[assinatura]*

A' Com. Adm. Publ.

17.10.91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 17/10/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
[assinatura]
Secretaria

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até 21/10/91
Sala da Comissão de Administração Pública

21/10/91
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta(-) nesta data, de (n) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 08 10411/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1511** /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/91.

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 2411 de 1991
MARIA ELIZABETH P. MARGO
Funcionário Secretária

O Projeto de Lei nº 483/91, do Vereador Jooji Hato dispõe sobre a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de S. Paulo.

Embora haja estudos por parte do Executivo no sentido de instalar um local de atendimento odontológico ao aidético, na região central, a propositura é louvável quando aponta para este encaminhamento.

Quanto ao mérito, acreditamos que os termos dispostos no Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça estão mais adequados à iniciativa.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27/10/91.

- PRESIDENTE

Luiz Carlos Moura

- RELATOR

Italo Cardoso

Ulysses Kanny

José Vinícius Ferraz

Oswaldo Sianotti

Antonio Carlos Ribeiro
TITA D'S

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 10 / 1991
pagina 170
Conferido: [assinatura]

Em 04/11/91
X Com. Saúde, P. Social e Trabalho
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Social e Trab.
Em 04/11/91 [assinatura]

Ao nobre Vereador Antal Molares
para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, P. Social e Trabalho
04 / 11 / 91
Censinha Martins
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, lido e aprovado nesta data papel para informação documento, rubrica do rel.
folha n.º 09 / 20 / 11 / 91 [assinatura]



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 483/91

Projeto de lei, de autoria do N.Ver.Jooji Hato, objetiva criar o Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de São Paulo.

A proposta pretende direcionar o atendimento dos portadores do vírus da AIDS para local específico, de forma a contribuir para limitar a proliferação do vírus, diminuindo, também, os riscos a que se expõem os cidadãos.

O vírus da AIDS vem proliferando de forma rápida e devastadora e assume proporções que exigem da classe médica, dos sanitaristas, da comunidade, mas principalmente do Poder Público, medidas realmente eficazes no combate à sua disseminação, visto que ainda não se encontrou uma terapêutica eficaz no combate à doença.

A estratégia do Poder Público deve estar centrada, realmente, no aspecto preventivo. E, é neste quadro que se insere o projeto do Ver.Jooji Hato.

Por outro lado, é evidente que o aidético tem direito a um tratamento adequado. Além de sofrer os problemas peculiares à doença, que é cruel, sofre também, pelo fato de ser estigmatizado por toda a sociedade. Embora vários segmentos venham se organizando no intuito de colocar à disposição do aidético formas de tratamento minimamente humanas, é evidente que a situação está longe de alcançar um nível razoável: faltam leitos em hospitais, medicamentos adequados, tratamento especializado, acompanhamento psicológico, solidariedade humana.

O projeto em questão, sem duvida, avança um passo na solução de todos estes problemas.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/11/91.

Presidente

Relator

11/12/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
No 2411 de 1991
O Funcionário

PARECER Nº 1779 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 483/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa dispor sobre a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município.

Determina a propositura que o atendimento público a ser prestado deverá ficar a cargo dos funcionários especializados no ramo da Odontologia, dentre funcionários da Administração Municipal, sendo que o tratamento odontológico compreenderá o atendimento ao aidético nas áreas de dentística, periodontia, prótese, cirurgia e emergência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para implementação do projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6, 12, 91 pág. 49
coluna 22 conferido: *[Signature]*

A A fm

Em: 18/12/91

[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada aos autos, a cópia da publicação sob
folha n.º 1218 11/12/91 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

2411
10 1/2
2/83/161

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

2040 SESSÃO

REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1972

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Ivanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lina	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kanai	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 39 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	8	omira	229 ex.	25.11.92		

N.º	2411	de 10	51
O Presidente			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Pas-

semos ao item seguinte.

* * *

- PL 483/91, do Vereador Jooji Hato (PMDB)

Dispõe sobre a criação do Centro de Tratamento Odontológico para
aidéticos no Município.

Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Constituição
e Justiça.

Aprovado mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

* * *

O SR. BRUNO FÉDER - (PDS) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, devido a ausência do proponente da matéria, regueiro,
regimentalmente, o adiamento da matéria para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - É re-
gimentl o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores que estiverem de acor-
do, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte da pauta.

- PL 324/91...(morgado)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de	pral.
N.º	2411	de	1992
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
1/12/92*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 07
O ATUAL ÍTEM N.º 10.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Novembro DE 1992.

[Signature]
Ver. João Hora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	5	Angela	235a. s.e.	01.12.92	2411	34

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PDSB) - Passemos ao item 7º. O Sr. Secretário fará a leitura.

X - X - X

- É lido:

7º) PL 483/91, do Vereador Jooji Hato (PDSB)

Dispõe sobre a criação do Centro de Tratamento Odontológico para adênticos no Município.

Fase da discussão: 2a. do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	6	Angela	235a. s.o.	01.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSD) - Está em discussão. Como não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Ordem do Dia. O Sr. Secretário procederá a chamada.

x - x - x

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	7	Angela	235a. s.e.	01.12.92		16 2411

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram "Sim"
33 Srs. Vereadores. Está aprovado o substitutivo da Comissão de
Comissão e Justiça em segunda votação. Vai à sanção.

Nã, sobre a mesa, o requerimento de inversão, consideran
do como item 5º o atual item 17, que trata do PL 157/92.

x - x - x

- Posto a votos, é aprovado o requerimento de inversão
do Vereador Ítalo Cardoso.

x - x - x



Câmara Municipal de São Paulo

24/11/91
10 10 51

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

No.: 283/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

235º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE Dezembro DE 1991

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra			
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kawia			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 33 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2411 de 19 11 11 12 1992 (a)

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinaria hoje realizada(2359), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de fls. 05/06.
ao presente Projeto de Lei, devendo assim ser remetido à sanção.

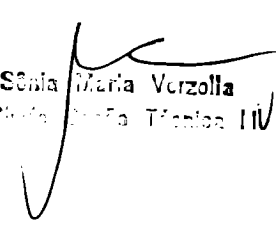
1/12/92.


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe Leg. 3
L.C.C.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

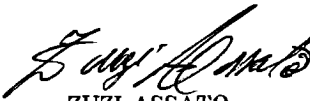
08-12-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe de Gabinete IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

08-12-92


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE em, juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
fabricado 5 sob folha 5 n.º 1925
Em 24/12/92



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

Folha No	19	do proc
No	244	de 1991
O funcionário		

DT.7/Leg. 3

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 483/91 de autoria do Vereador Jooji Hato - autorizando a criação do Centro de Tratamento Odontológico para adéticos no Município.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300404/92

Folha No 20 do proc
No 2411 de 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 2411/91. (PROJETO DE LEI Nº 483/91). Autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para aidéticos no Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de São Paulo. Art. 2º - O atendimento público deverá ficar a cargo dos funcionários especializados no ramo da odontologia, dentre os funcionários da Administração Municipal, contratados e devidamente treinados para este fim. § 1º - A contratação a que refere o presente "caput" poderá ser dispensada desde que a Administração disponha de profissionais no ramo da odontologia em número suficiente. Art. 3º - O Centro de Tratamento contará com toda infra-estrutura, material e corpo técnico, necessários para o perfeito atendimento aos pacientes. Art. 4º - O tratamento odontológico compreenderá o atendimento ao aidético nas áreas de dentística, periodontia, prótese, cirurgia e emergência. Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Eu, Marcos Antonio Leônidas, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro



Câmara Municipal de São Paulo

competente nº 44 e datilografei. Eu,

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

As-

sistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São
Paulo, 03 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Pre-
paro e Registro de Documentos Legislativos,

Stela Lúcia Viana Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Depar-

tamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11323 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para aidéticos no Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de São Paulo.

Art. 2º - O atendimento público deverá ficar a cargo dos funcionários especializados no ramo da odontologia, dentre os funcionários da Administração Municipal, contratados e devidamente treinados para este fim.

§ 1º - A contratação a que refere o presente "caput" poderá ser dispensada desde que a Administração disponha de profissionais no ramo da odontologia em número suficiente.

Art. 3º - O Centro de Tratamento contará com toda infra-estrutura, material e corpo técnico, necessários para o perfeito atendimento aos pacientes.

Art. 4º - O tratamento odontológico compreenderá o atendimento ao aidético nas áreas de dentística, periodontia, prótese, cirurgia e emergência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	23	do proc
No	244	de 19 91
O funcionário		

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	24	do proc
No	2411	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 08 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300404** de
08-12-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **483/91** de autoria **do Vereador Jooji Hato.**

ANEXO:

Recebi
09/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

25

do processo nº.....

2411 de 19. 91 24. 12. 92 (a)

ZUCI ASSATO

Assistente de Administração

LEI Nº 11.323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 483/91, do Vereador Jooji Hato)

Autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos no Município de São Paulo.

Art. 2º - O atendimento público deverá ficar a cargo dos funcionários especializados no ramo da odontologia, dentre os funcionários da Administração Municipal. (VETADO) devidamente treinados para este fim.

§ 1º - (VETADO)

Art. 3º - O Centro de Tratamento contará com toda infra-estrutura, material e corpo técnico, necessários para o perfeito atendimento aos pacientes.

Art. 4º - O tratamento odontológico compreenderá o atendimento ao aidético nas áreas de dentística, periodontia, prótese, cirurgia e emergência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 12 / 19 92

página 1ª coluna 1ª

Conferido:

A

A.T.M. - Senhora Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto parcial.

24-12-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IN

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de dezembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 626 /92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23 / 12 / 92
às 18.30 horas

LIDO HOJE	
10 - OFÍCIO	28 DEZ 1992
10-0569/92-7	
COMISSÃO DE	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E	
FAMÍLIA	
[Signature]	

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 483/91 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício A.T.L. nº 625, de 23 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

28 DEZ 1992
TAQUIGRAFIA

REJEITADO O VETO
13 MAR 1993
[Signature]

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de dezembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 625/92

Folha N.º	27	do proc.
N.º	2411	de 91
O		do

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/12/92
às 18:30 horas

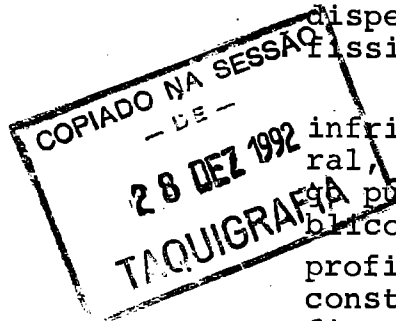
Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício DT.7/Leg.3/300404/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrêgia Câmara, em sessão de 1 de dezembro do ano corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 483/91.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aidiéticos no Município.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam a iniciativa, a medida não reúne condições de prosperar em sua integralidade, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelida a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo integralmente, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o artigo 6º e o parágrafo 1º do artigo 2º, bem como a expressão "contratados" inserta no "caput" do artigo 2º.

Ao autorizar a criação do Centro em referência, a propositura dispõe que o atendimento público por ela objetivado ficará a cargo dos funcionários especializados no ramo da odontologia, dentre os funcionários da Administração Municipal, contratados e devidamente treinados para esse fim — artigo 2º. O parágrafo 1º desse artigo prevê que a contratação referida poderá ser dispensada, desde que a Administração disponha de profissionais no ramo da odontologia em número suficiente.

Assim dispondo, no entanto, o projeto de lei infringe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A contratação de profissionais da área, portanto, contraria mandamento constitucional, sendo certo que para a consecução dos fins colimados pela propositura deverão ser utilizados os funcionários que integram o Quadro de Pessoal especí





fico da Prefeitura, e que poderão receber o treinamento necessário.

Ante o óbice constitucional apontado, impõe-se o veto à expressão "contratados" contida no "caput" do artigo 2º e, em consequência, ao seu parágrafo 1º, vez que não há que se falar em dispensa de contratação que não pode ser efetivada.

Cumpre notar, também, a impropriedade de numeração do parágrafo vetado. Realmente, ante a inexistência de outros, o parágrafo em questão deveria ser único, e não primeiro.

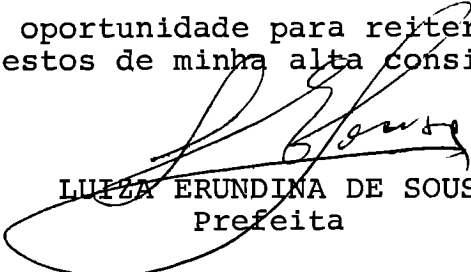
De outra parte, o artigo 6º da medida indevidamente prevê a sua regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação. Tratando-se de lei autorizativa, que não vincula o Executivo, sua regulamentação se revela inadequada, mormente no que tange ao prazo estipulado, cuja imposição se mostra imprópria.

Não há como negar a contradição entre a faculdade que representa a autorização concedida ao Executivo para criar o Centro de Tratamento Odontológico para Aidéticos, e a fixação de prazo, contida na propositura. Essa contradição configura, sem dúvida, contrariedade ao interesse público, posto que, pela matéria, compete ao Executivo decidir da oportunidade e conveniência de implementação da medida.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida integral ao texto aprovado, vetando a mencionada expressão do "caput" do artigo 2º e, na sua integralidade, o parágrafo 1º do artigo 2º e o artigo 6º, de acordo com os fundamentos invocados.

Com estas considerações, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

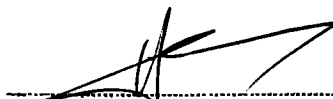
- 25 -
936

do processo nº 2411 de 1991 (a)

A AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Para manifestação conjunta quanto ao 1º Veto.

28.12.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

DT7-LEGG
OFICIO N. 300404/92

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/12/92 às 15:00 hs.

[Handwritten signature]

SEGUE ju juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30/32

Em 15.03.93

(a) ①



Câmara Municipal de

Folha n.º	30	do proc.
N.º	2111	de 1991
O.º	1	anário

São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 483/91

O Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Jooji Hato, visa autorizar a criação do Centro de Tratamento Odontológico para Aids do Município.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer no sentido da legalidade da propositura, com apresentação de substitutivo, porém, consta às folhas 07 do processo, voto contrário de parte de seus membros.

As Ilustres Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho externaram pareceres favoráveis à propositura.

Na 235ª Sessão Extraordinária, realizada nesta Casa em 19/12/92, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado e remetido à sanção da Chefe do Poder Executivo, de quem recebeu veto parcial, atingindo



Câmara Municipal de

Folha nº	31	do processo
N.º	11	de 1990
O funcionário		

os artigos 62 e o parágrafo 12 do artigo 22, bem como a expressão "contratados", inserta do "caput" do artigo 22, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O parágrafo 12 do artigo 22 e a expressão "contratados", contida no caput do artigo 22, preveem a possibilidade de contratação de servidores sem concurso público; tal disposição segundo o Executivo, infringe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal que obriga a realização de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público.

O Executivo alega também que o artigo 62 da proposição prevê a regulamentação da lei em 60 dias, a contar de sua publicação, mas esta imposição é contraditória, uma vez que a lei é meramente autorizativa. (artigo 12 da Lei).

Com razão o Executivo.

Do ponto de vista de mérito, a possível contratação de funcionários mostra-se desnecessária, pois a Prefeitura possui quadro de pessoal próprio, e seus funcionários poderão receber treinamento adequado para atingir os fins colimados pela lei.

Não há dúvida também que, em se tratando de lei autorizativa, cabe ao Executivo decidir da oportunidade e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
N.º	2411	de 1991
Funcionário	Po	

conveniência da implementação da medida, com a consequente regulamentação da lei, sem a obrigação de torná-la aplicável em 60 dias.

Cabe razão ao Executivo. Destarte, pelos motivos já declinados, somos

Pela manutenção do veto.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/03/93.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Dada a importância do presente projeto, entendo não obstante o veto parcial seja ele transformado em lei e colocado em prática o mais breve possível. *Antes.*

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 19 93
pagina 39 coluna 32
conferido: 

À A. T. M.

Em, 18 / 03 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

Folha n.º

2411

11

71

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE abril DE 1933

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo		X		30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldoiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato		X	
5. Alair Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins				34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. VICENTE VISCOME	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça		X	
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X	X	
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Maurício Faria		X	
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Alves		X	
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes		X	
19. Dalno Pessoa		X		47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro		X		49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Trípoli		X	
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Enilio Meneghini				52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lina		X		53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "ACEITO" 11 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 33 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº 2411 de 19 91 13, 4 193 (a)

A leg.3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei, foi REJEITADO na...29ª...sessão ordinária, de 13/04/93, conforme "Boletim de Veto" de Fls...33, devendo o projeto ser remetido à promulgação.

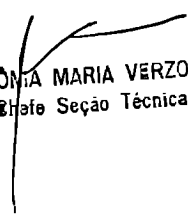
13 104/ 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Eng. Chelo-
A.T.M.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto parcial.

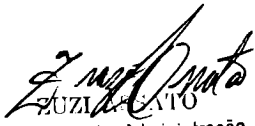
16-04-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

16-04-93


ZUZILACATO
Assistente de Administração

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 35/7
Em 08/04/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 35 de proc
No 241 de 1991
O fascículo 2P

São Paulo, 16 de Abril de 1993.

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300070/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 13 de abril do corrente o veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 483/91, de autoria do Vereador Jooji Hato - autorizando a criação do Centro de Tratamento Odontológico para aidéticos no Município - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

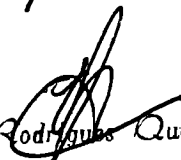
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	36	de proc.
No	2411	de 1991
O funcionário	PAULO	

São Paulo, 16 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 70/93 de
16.04.93 comunicando ao Executivo a rejeição do veto par-
cial aposto à lei referente ao Projeto de Lei nº 483/91.

Recab. 19/4/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 37

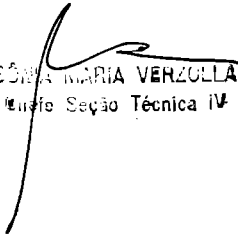
do processo nº 2411 de 19 91 28.04.93 (a) 1

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Sr. Zuzi.

Juntar o Of. A.T.L. nº 131/93, oficiar ao Executivo,
encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

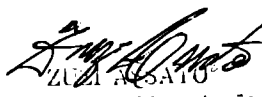
28-04-93


SÔNIA MARIA VENZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-04-93


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SE GUE *m* juntado *S* nesta data documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *38/45*

Em *03.05.93*

(a) *[Signature]*



Prefeitura do Município de São Paulo

Forma No	38	em proc.
No	2411	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 22 de abril de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

131 /93

10 - OFICIO
10-0116/93-0

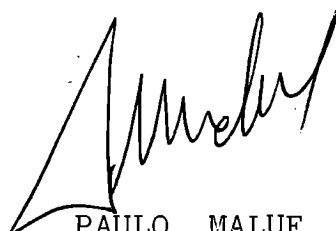
RECEBIDO NA A. T. M.
23/04/93
15:20 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício no.

DT.7/Leg3/300070/93 com o qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial aposto ao Projeto de Lei no. 483/91, relativo à Lei no. 11.323, de 23 de dezembro de 1992, que autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para aidéticos no Município, cumpre-me informar-lhe que, nos termos do disposto no parágrafo 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara.

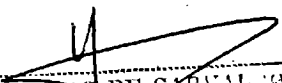
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 23/4/93


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chôma
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/4/93

 18:00h



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	39	do proc
No	2411	de 1993
O funcionário		

São Paulo, 28 de Abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO IN. 300083/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.323, de 23 de dezembro de 1992, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para adênticos no Município.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



DT7-LE63
OFICIO N.300083/93

Folha No 40 do proc
No 2411 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992... (PROJETO DE LEI Nº 483/91). VEREADOR JOOJI HATO. Autoriza a criação do Centro de Tratamento Odontológico para aidéticos no Município. Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: -

Art. 2º -
contratados e.....

§ 1º - A contratação a que se refere o presente "caput" poderá ser dispensada desde que a Administração disponha de profissionais no ramo da odontologia em número suficiente.....

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 1993. O Presidente, a) Antônio Sampaio. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 1993. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ~~ZUZASSATO~~ Assistente de Administração Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 23 de abril

M-



Boletim de o 41	do proc
Nº 2411	de 19 91
O funcionario	

Câmara Municipal de São Paulo

de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Docu-
mentos  Legislativos, Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Tec. de Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-


SONIA MARIA VERZOLLA
Diretora do Departamento dos Serviços

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Au-
relino Nomura.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 42 do proc
No 2411 de 1991
O funcionário

LEI Nº 11.323 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de Lei nº 483/91)

(Vereador Jooji Hato)

Autoriza a criação do Centro de
Tratamento Odontológico para aidé-
ticos no Município.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo
com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Pau-
lo, promulga a seguinte lei:

Art. 2º -
contratados e.....

§ 1º - A contratação a que se refere o pre-
sente "caput" poderá ser dispensada desde que a Administração
disponha de profissionais no ramo da odontologia em número sufi-
ciente.....

Art. 6º - O Executivo regulamentará a pre-

M-L



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	43	do proc
No	241	da 19 91
O funcionário	E. J. P.	

sente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril
1993.

O Presidente,

Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 23 de abril de 1993.

O Diretor Geral,

Caetano B. Lima

de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial
de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial

de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial

de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial

de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial

de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial

de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1913 a 1914, tendo sido publicado no Diário Oficial
pagina 35 coluna 2
Conteúdo: [assinatura]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	44	do proc
No	2411	de 19 93
Câmara	SÃO PAULO	

São Paulo, 28 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 83, de 28.04.93, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 11.323/92, promulgada de acordo com o § 7º do art. 42 da L.O.M.S.P..

*Recebido
Em 29/4/93*

José Millon Graciano de Oliveira
Chefe da Seção SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

45

do processo nº

244.91.03.05.93

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

03-05-93

SÔNIA MARIA V.
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	45
Arquivo em	04.05.93
Q Func.	
LUIZA TAKEMI	
Chefe de Seção Técnica III	